

Lei nº 247 - de 25 de Junho de 1973.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a Contrair Empréstimo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paranaiguara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo Primeiro (1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Paranaiguara, autorizada a Contrair com o Banco DENASA DE INVESTIMENTO SA, um empréstimo de até R\$ 100,000,00 (cem mil cruzeiros) destinado à antecipação da receita corrente no exercício de 1973.

Artigo 2º - Nos Contratos em que for convencionado o empréstimo autorizado por esta Lei, poderá a Prefeitura pactuar:

1º - O Resgate do débito decorrente do empréstimo no prazo até 7 (sete) meses, o que será feito através de um único pagamento às Taxas de 6,2% (seis vírgula dois por cento) ao ano antecipado e Correção Monetária Prefixada em 21% (vinte e um por cento) Também ao ano, vencendo-se o financiamento em 15 de Janeiro de 1973, após o recebimento pela Prefeitura, da parcela da importância mutuada.

2º - O Pagamento dos juros de 6,2% (seis vírgula dois por cento) ao ano antecipado, 21% (vinte e um por cento) ao ano de Correção Monetária Prefixada, sobre cada parcela da importância do empréstimo que lhe for entregue.

até a data da entrega de toda a quantia mutuada, juros esses que serão pagos de conformidade com os termos dos contratos:

3º - O pagamento das taxas cobradas pelo Banco Tenasa de Investimento SA, em empréstimo às municipalidades, nos termos de suas normas internas regulados do mesmo;

4º - O pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, quando as prestações de resgate forem pagas com atraso, mais a taxa de permanência.

5º - O pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de 10% (por cento) sobre o valor do empréstimo, custas, e de mais despesas provenientes de cobrança judicial ou amigável, da dívida em caso de inadimplimento das obrigações, cujo cumprimento estiver a seu cargo.

Artigo 3º - Será a Prefeitura Municipal, em garantia do resgate do débito decorrente do empréstimo, durante todo período de sua vigência as suas rendas provenientes do seu Imposto de Circulação de Mercadorias.

Único - Para recebimento das repartições competentes, das quantias mencionada neste artigo, a Prefeitura outorgará ao Banco Tenasa de Investimento SA, procuração em caráter irrevogável, até a total liquidação do empréstimo.

Artigo 4º - Se as repartições competentes entregarem ao Banco Tenasa de Investimento SA, procurador do mutuante, as

quantias mencionadas no artigo anterior, em qualquer exercício financeiro, antes do vencimento das prestações de resgate para o mesmo exercício previsto, poderá pagar-se, antecipadamente, das alíquotas das prestações, mediante débito dos respectivos valores na Conta Corrente da Prefeitura mutuária.

§3º - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, devolver-se-ão à Prefeitura os juros relativos às prestações antecipadas.

Artigo 5º - A Arrecadação do Imposto de Circulação de mercadorias, dada em garantia por esta lei, para o resgate do empréstimo, será depositado no Banco do Estado de Goiás SA, Agência Prq. Bandeirante, em Goiânia, Go. a medida que forem sendo arrecadados pela Prefeitura.

§ 1º - Na Conta Corrente a ser aberta, em virtude do disposto neste artigo, serão debitados os valores das prestações de resgate, 1 (um) dia após os seus vencimentos.

§ 2º - Os saldos a favor da Prefeitura, verificados na conta de que trata este artigo, somente poderão ser sacados mediante prévio entendimento com o Banco DE FASA DE INVESTIMENTOS SA, mutuante, tendo em vista a posição do seu débito contratual.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal obriga-se a remeter ao Banco Denasa de Investimento SA, imediatamente após a solicitação desta a documentação necessária as instruções do Processo de recebimento das rendas dadas em garantia na forma do artigo 3º. (terceiro).

Artigo 7º - Se os valores dados em garantia do empréstimo, aos quais se refere o art. 3º desta Lei não cobrirem o valor das prestações e a Prefeitura resgatará-las nos prazos pactuados, o imposto sobre serviços de Qualquer natureza passará a ser arrecadado pelo Banco Denasa de Investimento SA, através de seu agente local, cobrando por conta da Prefeitura as despesas de arrecadação, inclusive porcentagem e comissões.

Artigo 8º - A Prefeitura fica autorizada a concessão e reajustamento do valor das prestações de resgate e consequentemente, do prazo de liquidação do débito decorrente, digo do prazo de liquidação previsto no orçamento, dos tributos, dados em garantia da liquidação do débito decorrente da operação de crédito autorizado por esta Lei.

§ Único - Fica a Prefeitura obrigada a entregar ao Banco Denasa de Investimento SA, uma cópia dos documentos de contabilidade, indispensáveis a apuração da majoração ou excesso de tributos a que se refere este artigo, após o encerramento de cada exercício financeiro.

Artigo 9º - O inadimplimento da Prefeitura e as condições dos contratos por ela celebrados com o Banco Denasa de Investimento SA, tornará os ditos contratos vencidos por antecipação, independentemente de qualquer interpelação judicial.

Artigo 10º - Os orçamentos municipais durante a vigência do empréstimo a que esta

Lei autoriza, consignação obrigatoriamente, as dotações necessárias as amortizações anuais de juros e capital do mesmo empréstimo.

Artigo 11º - fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispensar até Cr\$110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) para aconer as despesas autorizadas no Art. 1º desta Lei, para as despesas com a realização da operação de crédito com o Banco Denasa de Investimento SA.

Artigo 12º - fica aberto o crédito especial de Cr\$110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) para fazer face as despesas previstas e autorizadas nesta Lei, com a vigência até 31/01/1974. (31 de Janeiro de 1974.)

Artigo 13º - fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial da importância de Cr\$110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) para aconer ao pagamento das despesas previstas com a amortização, juros, taxas e principal, no corrente exercício.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaí-
guara, em 1º de Junho de 1973.

Enio Tibúrcio

Prefeito.

José Ricardo Requette.

Secretário.